



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000021

PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto de Lei nº 48, de 2021

Autoria: Parlamentares Gabriel Baierle, Marcelo Marques e Professor Oséias

Ementa: Dispõe sobre penalidades para quem “furar fila” para aplicação da vacina contra a Covid-19 no Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Beto Scain

Conclusão: Rejeição

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº48, de 2021, de autoria dos Parlamentares Gabriel Baierle, Marcelo Marques e Professor Oséias que dispõe sobre penalidades para quem “furar fila” para aplicação da vacina contra Covid-19 no Município de Toledo.

Em conformidade com o Regimento Interno é competência desta comissão emitir parecer sobre a matéria em questão.

O referido projeto foi apresentado na Sessão Ordinária do dia 29 de fevereiro de 2021, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, e foi encaminhado à apreciação das comissões. A Comissão de Legislação e Redação (CLR), por sua vez, solicitou Parecer Jurídico, que deu retorno sob o nº 047/2021, apontando pela ilegalidade da matéria. O referido parecer destaca em especial, o disposto no inciso IV do parágrafo 1º do referido artigo:

Art. 30. A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao prefeito municipal e aos cidadãos.

§ 1º São de iniciativa do prefeito municipal as leis que disponham sobre:

- I — criação, organização e alteração da guarda municipal;
- II — criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;
- III — servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos;
- IV — criação, escrituração e atribuições das secretarias e Órgãos da administração pública;
- V — plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

O jurídico também cita a possibilidade de dupla penalização ao cidadão e/ou ao servidor, haja vista que as condutas aqui vedadas possuem tipicidade em outras



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000022

normas, como no Código Penal (falsidade ideológica, artigo 299, apropriação indébita, artigo 168).

Após o parecer jurídico apontar pela ilegalidade, a CLR emitiu parecer favorável, mencionando, entre outros pontos, os anseios da população, boa fundamentação e não “vislumbrar eventual vício de iniciativa”.

Analisados os pareceres, este vereador constata que as atribuições dos servidores não estão nas atuais leis, bem como a penalização imposta não se encontra no Estatuto dos Servidores Lei nº 1822, de 5 de maio de 1999. Tal situação possivelmente violaria o inciso IV, do parágrafo 1º, do artigo 30, que é de iniciativa do prefeito municipal, citado acima neste parecer.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 48 de 2021, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer pela rejeição ao Projeto de iniciativa dos parlamentares Gabriel Baierle, Marcelo Marques e Professor Oséias.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2021.

BETO SCAIN
Relator



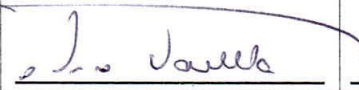
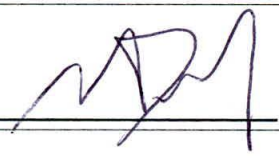

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000023

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 48, de 2021, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
Pedro Varela Vice-Presidente	08/04/21		
Marcelo Marques Secretário	08/04/2021		
Geraldo Weisheiner Membro	08/04/21		
Genivaldo Paes Membro	08/04/20	